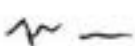


DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA N.º 20/2025

Responsável pela demanda: Juliano Sluçarz.	Cargo: Auxiliar de Serviços de Secretaria.
Objeto: Aquisição de relógio ponto eletrônico, incluindo o fornecimento do software de controle de registro de ponto, bem como o serviço de entrega, instalação do equipamento e configuração do sistema, para a Câmara Municipal de Teixeira Soares - PR.	
Justificativa da necessidade: justifica-se pela necessidade de modernizar e padronizar o controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal, garantindo maior segurança, precisão e transparência no registro da jornada de trabalho, além de facilitar a gestão administrativa por meio de relatórios gerenciais automatizados, reduzindo falhas manuais e assegurando o correto cumprimento de horários, mediante instalação de equipamento adequado, treinamento dos servidores e suporte técnico especializado.	
Teixeira Soares/PR, 09 de julho de 2025.	
 Assinatura do responsável pela formalização da demanda.	

Venho por meio deste solicitar ao Presidente da Câmara Municipal autorização para abertura de procedimento licitatório de compra direta - dispensa - para contratação de empresa para prestar o objeto acima.

À Senhora Contadora para parecer orçamentário e financeiro referente a solicitação retro.

Teixeira Soares/PR, 09 de julho de 2025.

Inês Aparecida Ferreira,

Presidente da Câmara Municipal.

PARECER ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

OBJETO: Aquisição de relógio eletrônico de ponto biométrico, com fornecimento do software de controle de registro de ponto, bem como o serviço de entrega, instalação do equipamento e configuração do sistema, para a Câmara Municipal de Teixeira Soares - PR.

VALOR ESTIMADO: Até R\$ 59.906,02.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 1) EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 2) SERVIÇOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
- 3) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

Saldo atual da dotação “1” para o exercício 2025 – R\$ 7.103,70.

Saldo atual da dotação “2” para o exercício 2025 – R\$ 43.893,12.

Saldo atual da dotação “3” para o exercício 2025 – R\$ 83.879,41.

Saldo Financeiro disponível – R\$ 468.607,17.

PARECER: Existem recursos financeiros e orçamentários para a contratação pretendida, conforme orçamento disponibilizado.

Teixeira Soares/PR, 10 de julho de 2025.



Angelita Kava
Contadora

Encaminho à Procuradora Jurídica para:

I – se manifestar se na contratação / aquisição do objeto da Demanda n.º 20/2025 há necessidade de se formalizar o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Análise de Riscos e o Termo de Referência (TR); e,

II – informar qual o procedimento (licitatório) a ser adotado.

Teixeira Soares/PR, 16 de julho de 2025.


Inês Aparecida Ferreira,
Presidente da Câmara Municipal.

I - Opino na forma de se dispensar a exigência do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e análise de riscos, por se tratar de contratação direta, mas de se exigir a confecção do Termo de Referência, por este documento conter os requisitos da contratação do objeto.

II – Trata-se de contratação por dispensa de licitação.

Teixeira Soares/PR, 16 de julho de 2025.



Karla Miskalo Bernert
Procuradora Jurídica
OAB/PR n.º 74.289

DESPACHO

Tendo em vista a manifestação da Procuradora Jurídica, decido, portanto, pela dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e análise de riscos neste processo de contratação.

Autorizo a abertura do procedimento de dispensa para aquisição de relógio ponto eletrônico, incluindo o fornecimento do software de controle de registro de ponto, bem como o serviço de entrega, instalação do equipamento e configuração do sistema, para a Câmara Municipal de Teixeira Soares - PR.

Para isso, solicito ao servidor designado no art. 1.º da Portaria n.º 30/2025 da Câmara Municipal que inicie o procedimento para a contratação mencionada nas seguintes etapas:

I – confecção do Termo de Referência da contratação, nos termos do permissivo constante no inciso VI do art. 13 do Decreto Municipal n.º 1.842/2023, aplicado à esta Câmara Municipal devido a Resolução n.º 13/2023;

II – após, finalizado o Termo de Referência, este deve ser analisado pela Procuradora Jurídica no aspecto da sua legalidade, assim como ela deve fazer o controle prévio de legalidade e moralidade da contratação até este momento, nos termos do *caput* do art. 108 do Decreto Municipal n.º 1.842/2023;

III – após a análise do item anterior, o Termo de Referência deverá ser encaminhado a este Presidente da Câmara Municipal para sua aprovação;

IV – após o item III deste despacho, deverá ser encaminhado ao Agente de Contratação para pesquisa de preços entre, no mínimo, 3 (três) empresas do ramo, mediante solicitação formal de cotação, concomitante a divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, do Termo de Referência do objeto pretendido, com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, juntamente com Modelo de Proposta Comercial, a ser preenchido pelas empresas interessadas;

V – a pesquisa de preços diretamente com fornecedores, constante no item acima, constituirá a estimativa da despesa do inciso II do art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2023, desde que apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não se tenha obtido os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da divulgação do aviso no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

Teixeira Soares/PR, 16 de julho de 2025.


Inês Aparecida Ferreira,

Presidente da Câmara Municipal.

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 12/2025**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2025****1) OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de relógio eletrônico de ponto biométrico para a Câmara Municipal de Teixeira Soares-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificação	Quantidade	Descrição Complementar
1	Aquisição de Relógio eletrônico de ponto	01	- Identificação por biometria; - Teclado numérico físico ou digital, permitindo o registro de ponto por senha e inserção de dados manuais; - Display digital com visor para visualização de informações pelo usuário; - Comunicação via Wi-Fi, permitindo a extração de dados e integração com o software de gerenciamento; - Compatibilidade com software de controle de ponto em língua portuguesa, com interface amigável e funcionalidades de cadastro, edição de horários, geração de relatórios gerenciais e exportação de dados; - Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.
2	Serviço de entrega, instalação e treinamento	01	- Entrega e instalação do equipamento no endereço da Câmara Municipal de Teixeira Soares; - Configuração inicial do equipamento e do software, com personalização conforme as necessidades da instituição; - Realização de testes operacionais para validação do funcionamento;

Luiz Henrique Pereira

			- Treinamento presencial ou remoto para operadores.
3	Software para Controle de Ponto	12 meses	- Criação de horários e jornadas de trabalho; - Configuração de tabela de horas extras; - Rotinas de escalas e restaurar batidas originais; - Configurações do banco de horas; - Configuração de feriados e justificativas; - Ajustes de lançamentos de abonos na tela cartão ponto e cálculos.

1.2 Os produtos/serviços do “item 1: Aquisição de Relógio eletrônico de ponto” e do “item 2: Serviço de entrega, instalação e treinamento”, serão pagos apenas uma vez.

1.3 No preço contratado deverão estar incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços, incluindo diárias de manutenção e assistência técnica.

1.4 As empresas interessadas poderão efetuar visita técnica ao local de execução dos serviços, se julgarem necessário, com o objetivo de cientificarem-se das condições do local ao qual serão realizados os serviços, para elaboração de sua proposta de preço.

2) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (alínea “b” do inciso XXIII do art. 6.º da Lei Federal n.º 14.133/2021)

2.1 Por se tratar de contratação de objeto referente a contratação direta - dispensa de licitação -, tendo em vista a menor complexidade do objeto e com base no aspecto discricionário conferido à Administração Pública pelo inciso I do art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e tendo em vista manifestação da senhora Presidente da Câmara Municipal, dispensa-se o Estudo Técnico Preliminar correspondente, nos termos do inciso VI do art. 13 do Decreto Municipal n.º 1.842/2023, aplicado à esta Câmara Municipal devido a Resolução n.º 13/2023.

2.2 Por sua vez, justifica-se a necessidade da sua contratação tendo em vista o Documento de Formulação de Demanda.

Luiz Henrique Pereira

3) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea “e” do inciso XXIII do art. 6.º e art. 40, § 1.º, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021)

3.1 A entrega e instalação deverá ser realizada nas dependências da Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

3.2 O relógio ponto eletrônico deverá ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data da instalação.

3.3 A contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da contratante, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

3.4 O treinamento para a utilização do relógio ponto eletrônico e a disponibilização do software será em até 10 (dez) dias úteis da sua instalação.

3.5 Os produtos e serviços devem ser fornecidos nas especificações solicitadas nesse Termo de Referência.

3.6 Após entrega e fornecimento da Nota Fiscal Eletrônica, será encaminhado para liquidação e pagamento em até 10 (dez) dias úteis contado da instalação do relógio eletrônico de ponto e treinamento.

3.6.1 Em relação ao software, a ser pago mensalmente, o valor será pago até o quinto dia útil seguinte aos primeiros 30 (trinta) dias a partir da sua disponibilização e assim sucessivamente.

4) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (alínea “g” do inciso XXIII, do art. 6.º da Lei n.º 14.133/ de 2021)

4.1 Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota (s) fiscal (is) e comprovação de recebimento dos produtos ou serviços.

4.2 O pagamento poderá ser feito por meio de transferência eletrônica/PIX ou pagamento de boleto bancário para o banco/agência informada na proposta comercial.

4.3 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Luiz Henrique Pereira

5) FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea "h" do inciso XXIII do art. 6.º da Lei Federal n.º 14.133/2021)

5.1 São critérios da escolha do fornecedor:

- a apresentação de toda documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista requerida neste Termo de Referência;
- a oferta do menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços e que cotaram todos os itens, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Câmara Municipal de Teixeira Soares.

5.2 Não é feita a contratação por item por desestimular os fornecedores a vir prestar o serviço ou fornecer os materiais, pois geralmente há custos de deslocamento de outros Municípios da região, e, conseqüentemente, tornando o valor da prestação ou fornecimento dos materiais mais onerosa.

6) DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA HABILITAÇÃO

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

II – Documento de constituição da empresa, sendo:

- a) Contrato Social Consolidado ou sua última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; ou
- b) No caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Estatuto Social devidamente registrado, acompanhado da última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados, em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos;
- d) Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu;
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI.

III – a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;

IV – a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

VI – não estar a empresa respondendo a alguma penalidade perante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

7) INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS (inciso II do § 1.º do art. 40 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021)

7.1 A entrega dos produtos e execução dos serviços contratados serão realizados no edifício sede da Câmara Municipal Teixeira Soares localizado na Praça Prefeito Ovídio Ismael Gubert, número 11, Centro, Teixeira Soares-PR, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

Luiz Henrique Pereira

8) DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO (final do inciso II do § 1.º do art. 40 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021)

8.1 Os bens/serviços deverão ser recebidos por fiscal designado mediante Portaria.

9) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de acordo com a Lei Municipal n.º 2.185, de 18 de dezembro de 2024.

9.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, SERVIÇOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

10) PRAZO DO CONTRATO (alínea “a” do inciso XXIII do art. 6.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021)

10.1 Com base no art. 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021, pela característica do objeto, o prazo de vigência e execução do CONTRATO será de 5 (cinco) anos a partir da assinatura do CONTRATO, por se tratar de serviços contínuos, rotineiros a esta Câmara Municipal, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e que sua necessidade de contratação pode estender-se por mais de um exercício financeiro.

10.2 O período de 5 anos justifica-se pela busca de economicidade, continuidade dos serviços e amortização dos custos iniciais de aquisição e implantação, evitando interrupções contratuais frequentes e assegurando estabilidade e previsibilidade administrativa, garantindo conformidade com os princípios da eficiência e economicidade.

10.3 O valor do item 3 do CONTRATO, o aluguel do software, deverá ser reajustado mediante o índice inflacionário do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). O reajuste somente será efetivado após a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, conforme determina o § 8.º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133/2021, contado do mês seguinte da apresentação do orçamento da empresa vencedora, e assim sucessivamente nos outros anos de vigência contratual, garantindo sempre a preservação da correção monetária dos serviços a serem prestados.

11) PENALIDADES



11.1 A empresa será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações quando:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas do item "11.1" as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A sanção de ADVERTÊNCIA será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item "11.1", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção de MULTA terá duas bases de cálculo: de caráter moratório, calculada em 1% (um por cento) por dia útil de atraso na entrega de material, instalação ou execução de serviços, eventuais manutenções e correções, calculado sobre o valor total do contrato, por infringência da situação estabelecida pelo inciso I do "item 11.1"; e de caráter compensatório, de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total do contrato, por infringência dos incisos II a XII do "item 11.1".



11.5.1 Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultantes de existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

11.6 A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item "11.1", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 A sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item "11.1", bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item "11.1" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8 A sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será precedida de análise jurídica e será aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal de Teixeira Soares.

11.9 As sanções de ADVERTÊNCIA, de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR poderão ser aplicadas cumulativamente com a de MULTA, estabelecida no item "11.5".

11.10 Se a MULTA aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12 Na aplicação de qualquer sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13 A aplicação das sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que

Luiz Henrique Lourenço

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14 Demais regras a respeito de aplicação de penalidades e rescisão contratual estão dispostas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

12) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.

12.2 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto.

12.3 Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à execução do objeto da contratação, visando sempre à correção das falhas.

12.4 Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho, quando relacionado à execução do objeto da contratação.

12.5 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.

12.6 Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

12.7 Cumprir com o prazo, local e condições de entrega e com o prazo e condições de garantia do fornecedor dispostos neste termo.

12.8 Apresentar a nota fiscal referente à execução do objeto da contratação.

13) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Luiz Henrique Peres

13.1 Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

13.2 Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.

13.3 Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.

13.4 Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual.

13.5 Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitados o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

13.6 Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

13.7 Atestar, em cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

14) DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias.

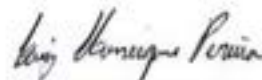
14.2 Entende-se nas respostas a pedidos de orçamentos dirigidos à Câmara Municipal:

- a) Item com R\$ 00,00: como item (serviço/objeto) a ser fornecido gratuitamente à Câmara Municipal, devendo ser fornecido junto com os outros itens de bens ou serviços cuja cotação foi preenchida;
- b) Item com (-) ou não preenchido: significa que o item não vai ser fornecido.

14.3 Após a fase da classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

Assim, submeto o presente Termo de Referência para análise da Procuradora Jurídica para posterior aprovação da Senhora Presidente.

Teixeira Soares/PR, 23 de julho de 2025.


Luiz Henrique Pereira,
Servidor Designado.

À Senhora Procuradora Jurídica para Parecer Jurídico prévio analisando o procedimento até este momento, assim como a legalidade do Termo de Referência.

Em 23/07/2025.


Inês Aparecida Ferreira,
Presidente da Câmara Municipal.

PARECER JURÍDICO N.º 42/2025

À Senhora Presidente da Câmara Municipal de Teixeira Soares:

Assunto: Aquisição de relógio ponto, software, serviços de instalação, etc., conforme Documento de Formulação de Demanda n.º 20/2025.

A Constituição da República dispõe que as contratações firmadas pela Administração Pública direta e indireta deverão passar por processo licitatório, nos termos do inciso XXI do seu art. 37. Sobre a licitação, encontra-se em vigor a Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e a atual contratação deverá se dar de acordo com essas novas regras.

Na Lei Federal supracitada encontram-se exceções à regra geral de licitação, como a dispensa do inciso II do artigo 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)~~ ~~Vigência~~ (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) ~~Vigência~~
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)~~ ~~Vigência~~ (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) ~~Vigência~~
...

Por conseguinte, em regra, cabe o procedimento de licitação, tendo como exceções hipóteses de dispensa e de inexigibilidade, todas dispostas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Na dispensa e na inexigibilidade, o Administrador está autorizado a não abrir certame licitatório, cabendo a este analisar se as hipóteses legais se ajustam ao caso concreto.

No caso específico, poderá ser dispensada a licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei supramencionada, tendo em vista que se trata de aquisição de serviços/materiais de valor abaixo do constante no Decreto Federal n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualizou valores da Lei Federal n.º 14.133/2021, dentre as quais as da dispensa por valor, que passou a ser de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Frise-se que esse valor deve obedecer aos seguintes incisos I e II:



Art. 75. É dispensável a licitação:

...

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

...

Ademais, o processo até esta fase interna/preparatória está correto sob os aspectos de legalidade e moralidade, incluindo o Termo de Referência apresentado pelo servidor responsável, tendo em vista que nele se encontram os elementos descritivos necessários para a contratação do objeto no caso concreto. À Senhora Presidente da Câmara recomendo a aprovação do Termo de Referência relativa a essa contratação.

Após a medida acima, recomendo a publicação de Aviso de Dispensa de Licitação junto com o Termo de Referência aprovado e Modelo de Proposta Comercial no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal para estar disponível durante o mínimo de 3 (três) dias úteis para esta Administração obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do § 3.º do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, além da pesquisa entre no mínimo 3 (três) fornecedores do objeto, para obtermos contratação com valores compatíveis com os praticados com o mercado. Ao fornecedor que atenda aos requisitos dispostos no Termo de Referência deverá ser verificado o atendimento da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, além se ser idônea.

Consigne-se que critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório deve ficar à cargo do ordenador de despesa.

Teixeira Soares/PR, 23 de julho de 2025.



Karla Miskalo Bernert
Procuradora Jurídica
OAB/PR n.º 74.289

Tendo em vista manifestação da Procuradora Jurídica, APROVO o Termo de Referência do Processo de Dispensa de Licitação n.º 12/2025.

Após aprovação do Termo de Referência do Processo de Dispensa de Licitação n.º 12/2025, requiero que procedam a numeração do documento de forma sequencial.

A partir de agora, ao Agente de Contratações para pesquisa de preços entre, no mínimo, 3 (três) empresas do ramo, mediante solicitação formal de cotação, concomitante a divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, do Termo de Referência do objeto pretendido, com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, juntamente com Modelo de Proposta Comercial, a ser preenchido pelas empresas interessadas.

Teixeira Soares/PR, 23 de julho de 2025.


Inês Aparecida Ferreira,

Presidente da Câmara Municipal.

EDITAL DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Órgão: Câmara Municipal de Teixeira Soares		
Modalidade de compra: Dispensa	Amparo legal: inciso II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021.	Tipo: Aviso de Contratação direta.
Data da publicação no site: 23/07/2025	Data de encerramento para recebimento das propostas: 28/07/2025	
Objeto: Aquisição de relógio ponto eletrônico, incluindo o fornecimento do software de controle de registro de ponto, bem como o serviço de entrega, instalação do equipamento e configuração do sistema, para a Câmara Municipal de Teixeira Soares - PR Inclui-se neste Aviso os Anexos I – TERMO DE REFERÊNCIA e II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.		
Encaminhamento da proposta para o e-mail: cmteixeirasoares@hotmail.com Informações e esclarecimentos: (42) 9 3505-0263.		

Teixeira Soares, 23 de julho de 2025.


Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2025

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II DO ART. 75 DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

TERMO DE REFERÊNCIA**1) OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de relógio eletrônico de ponto biométrico para a Câmara Municipal de Teixeira Soares-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificação	Quantidade	Descrição Complementar
1	Aquisição de Relógio eletrônico de ponto	01	- Identificação por biometria; - Teclado numérico físico ou digital, permitindo o registro de ponto por senha e inserção de dados manuais; - Display digital com visor para visualização de informações pelo usuário; - Comunicação via Wi-Fi, permitindo a extração de dados e integração com o software de gerenciamento; - Compatibilidade com software de controle de ponto em língua portuguesa, com interface amigável e funcionalidades de cadastro, edição de horários, geração de relatórios gerenciais e exportação de dados; - Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.
2	Serviço de entrega, instalação e treinamento	01	- Entrega e instalação do equipamento no endereço da Câmara Municipal de Teixeira Soares; - Configuração inicial do equipamento e do software, com personalização conforme as necessidades da instituição;

D.

			- Realização de testes operacionais para validação do funcionamento; - Treinamento presencial ou remoto para operadores.
3	Software para Controle de Ponto	12 meses	- Criação de horários e jornadas de trabalho; - Configuração de tabela de horas extras; - Rotinas de escalas e restaurar batidas originais; - Configurações do banco de horas; - Configuração de feriados e justificativas; - Ajustes de lançamentos de abonos na tela cartão ponto e cálculos.

1.2 Os produtos/serviços do “item 1: Aquisição de Relógio eletrônico de ponto” e do “item 2: Serviço de entrega, instalação e treinamento”, serão pagos apenas uma vez.

1.3 No preço contratado deverão estar incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços, incluindo diárias de manutenção e assistência técnica.

1.4 As empresas interessadas poderão efetuar visita técnica ao local de execução dos serviços, se julgarem necessário, com o objetivo de cientificarem-se das condições do local ao qual serão realizados os serviços, para elaboração de sua proposta de preço.

2) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (alínea “b” do inciso XXIII do art. 6.º da Lei Federal n.º 14.133/2021)

2.1 Por se tratar de contratação de objeto referente a contratação direta - dispensa de licitação -, tendo em vista a menor complexidade do objeto e com base no aspecto discricionário conferido à Administração Pública pelo inciso I do art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e tendo em vista manifestação da senhora Presidente da Câmara Municipal, dispensa-se o Estudo Técnico Preliminar correspondente, nos termos do inciso VI do art. 13 do Decreto Municipal n.º 1.842/2023, aplicado à esta Câmara Municipal devido a Resolução n.º 13/2023.

2.2 Por sua vez, justifica-se a necessidade da sua contratação tendo em vista o Documento de Formulação de Demanda.

3) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea “e” do inciso XXIII do art. 6.º e art. 40, § 1.º, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021)

3.1 A entrega e instalação deverá ser realizada nas dependências da Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

3.2 O relógio ponto eletrônico deverá ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data da instalação.

3.3 A contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da contratante, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

3.4 O treinamento para a utilização do relógio ponto eletrônico e a disponibilização do software será em até 10 (dez) dias úteis da sua instalação.

3.5 Os produtos e serviços devem ser fornecidos nas especificações solicitadas nesse Termo de Referência.

3.6 Após entrega e fornecimento da Nota Fiscal Eletrônica, será encaminhado para liquidação e pagamento em até 10 (dez) dias úteis contado da instalação do relógio eletrônico de ponto e treinamento.

3.6.1 Em relação ao software, a ser pago mensalmente, o valor será pago até o quinto dia útil seguinte aos primeiros 30 (trinta) dias a partir da sua disponibilização e assim sucessivamente.

4) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (alínea “g” do inciso XXIII, do art. 6.º da Lei n.º 14.133/ de 2021)

4.1 Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota (s) fiscal (is) e comprovação de recebimento dos produtos ou serviços.

4.2 O pagamento poderá ser feito por meio de transferência eletrônica/PIX ou pagamento de boleto bancário para o banco/agência informada na proposta comercial.

4.3 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



5) FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea "h" do inciso XXIII do art. 6.º da Lei Federal n.º 14.133/2021)

5.1 São critérios da escolha do fornecedor:

- a apresentação de toda documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista requerida neste Termo de Referência;
- a oferta do menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços e que cotaram todos os itens, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Câmara Municipal de Teixeira Soares.

5.2 Não é feita a contratação por item por desestimular os fornecedores a vir prestar o serviço ou fornecer os materiais, pois geralmente há custos de deslocamento de outros Municípios da região, e, consequentemente, tornando o valor da prestação ou fornecimento dos materiais mais onerosa.

6) DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA HABILITAÇÃO

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

II – Documento de constituição da empresa, sendo:

- a) Contrato Social Consolidado ou sua última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; ou
- b) No caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Estatuto Social devidamente registrado, acompanhado da última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados, em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos;
- d) Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu;
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI.

III – a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;

IV – a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

VI – não estar a empresa respondendo a alguma penalidade perante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

7) INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS (inciso II do § 1.º do art. 40 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021)



7.1 A entrega dos produtos e execução dos serviços contratados serão realizados no edifício sede da Câmara Municipal Teixeira Soares localizado na Praça Prefeito Ovídio Ismael Gubert, número 11, Centro, Teixeira Soares-PR, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

8) DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO (final do inciso II do § 1.º do art. 40 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021)

8.1 Os bens/serviços deverão ser recebidos por fiscal designado mediante Portaria.

9) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de acordo com a Lei Municipal n.º 2.185, de 18 de dezembro de 2024.

9.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, SERVIÇOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

10) PRAZO DO CONTRATO (alínea “a” do inciso XXIII do art. 6.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021)

10.1 Com base no art. 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021, pela característica do objeto, o prazo de vigência e execução do CONTRATO será de 5 (cinco) anos a partir da assinatura do CONTRATO, por se tratar de serviços contínuos, rotineiros a esta Câmara Municipal, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e que sua necessidade de contratação pode estender-se por mais de um exercício financeiro.

10.2 O período de 5 anos justifica-se pela busca de economicidade, continuidade dos serviços e amortização dos custos iniciais de aquisição e implantação, evitando interrupções contratuais frequentes e assegurando estabilidade e previsibilidade administrativa, garantindo conformidade com os princípios da eficiência e economicidade.

10.3 O valor do item 3 do CONTRATO, o aluguel do software, deverá ser reajustado mediante o índice inflacionário do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). O reajuste somente será efetivado após a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, conforme determina o § 8.º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133/2021, contado do mês seguinte da apresentação do orçamento da empresa vencedora, e assim sucessivamente nos outros anos de vigência contratual, garantindo sempre a preservação da correção monetária dos serviços a serem prestados.



11) PENALIDADES

11.1 A empresa será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações quando:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas do item "11.1" as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A sanção de ADVERTÊNCIA será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item "11.1", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção de MULTA terá duas bases de cálculo: de caráter moratório, calculada em 1% (um por cento) por dia útil de atraso na entrega de material, instalação ou execução de serviços, eventuais manutenções e correções, calculado sobre o valor total do contrato, por infringência da situação estabelecida pelo inciso I do "item 11.1"; e de caráter compensatório, de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total do contrato, por infringência dos incisos II a XII do "item 11.1".



11.5.1 Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultantes de existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

11.6 A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item "11.1", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 A sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item "11.1", bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item "11.1" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8 A sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será precedida de análise jurídica e será aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal de Teixeira Soares.

11.9 As sanções de ADVERTÊNCIA, de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR poderão ser aplicadas cumulativamente com a de MULTA, estabelecida no item "11.5".

11.10 Se a MULTA aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12 Na aplicação de qualquer sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13 A aplicação das sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR requererá a instauração de processo de

responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14 Demais regras a respeito de aplicação de penalidades e rescisão contratual estão dispostas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

12) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.

12.2 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto.

12.3 Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à execução do objeto da contratação, visando sempre à correção das falhas.

12.4 Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho, quando relacionado à execução do objeto da contratação.

12.5 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.

12.6 Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

12.7 Cumprir com o prazo, local e condições de entrega e com o prazo e condições de garantia do fornecedor dispostos neste termo.

12.8 Apresentar a nota fiscal referente à execução do objeto da contratação.

13) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



13.1 Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

13.2 Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.

13.3 Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.

13.4 Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual.

13.5 Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitados o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

13.6 Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

13.7 Atestar, em cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

14) DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias.

14.2 Entende-se nas respostas a pedidos de orçamentos dirigidos à Câmara Municipal:

- a) Item com R\$ 00,00: como item (serviço/objeto) a ser fornecido gratuitamente à Câmara Municipal, devendo ser fornecido junto com os outros itens de bens ou serviços cuja cotação foi preenchida;
- b) Item com (-) ou não preenchido: significa que o item não vai ser fornecido.

14.3 Após a fase da classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

Teixeira Soares/PR, 23 de julho de 2025.


Inês Aparecida Ferreira,
Presidente da Câmara Municipal.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2025

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II DO ART. 75 DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

OBSERVAÇÃO/ATENÇÃO: só preencher esse documento se o(s) produto(s)/serviço(s) oferecido(s) ser(em) o(s) mesmo(s) solicitado(s) neste TERMO DE REFERÊNCIA.

Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de relógio eletrônico de ponto biométrico para a Câmara Municipal de Teixeira Soares-PR, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas em anexo a este edital:

Item	Especificação	Quantidade	Descrição Complementar	Unidade de medida
1	Aquisição de Relógio eletrônico de ponto	01	- Identificação por biometria; - Teclado numérico físico ou digital, permitindo o registro de ponto por senha e inserção de dados manuais; - Display digital com visor para visualização de informações pelo usuário; - Comunicação via Wi-Fi, permitindo a extração de dados e integração com o software de gerenciamento; - Compatibilidade com software de controle de ponto em língua portuguesa, com interface amigável e funcionalidades de cadastro, edição de horários, geração de relatórios gerenciais e exportação de dados; - Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.	UNIDADE
2	Serviço de entrega, instalação e treinamento	01	- Entrega e instalação do equipamento no endereço da Câmara Municipal de Teixeira Soares; - Configuração inicial do equipamento e do software, com personalização conforme as necessidades da instituição;	SERVIÇO

A.

			- Realização de testes operacionais para validação do funcionamento; - Treinamento presencial ou remoto para operadores.	
3	Software para Controle de Ponto	12 meses	- Criação de horários e jornadas de trabalho; - Configuração de tabela de horas extras; - Rotinas de escalas e restaurar batidas originais; - Configurações do banco de horas; - Configuração de feriados e justificativas; - Ajustes de lançamentos de abonos na tela cartão ponto e cálculos.	MENSALIDADE

Os produtos devem estar com as especificações em conformidade com que foi solicitado.

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Termo de Referência:

Item	Descrição Complementar	Unidade de medida	PREÇO UNITÁRIO
1	- Identificação por biometria; - Teclado numérico físico ou digital, permitindo o registro de ponto por senha e inserção de dados manuais; - Display digital com visor para visualização de informações pelo usuário; - Comunicação via Wi-Fi, permitindo a extração de dados e integração com o software de gerenciamento; - Compatibilidade com software de controle de ponto em língua portuguesa, com interface amigável e funcionalidades de cadastro, edição de horários, geração de relatórios gerenciais e exportação de dados; - Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.	Unidade	



2	- Entrega e instalação do equipamento no endereço da Câmara Municipal de Teixeira Soares; - Configuração inicial do equipamento e do software, com personalização conforme as necessidades da instituição; - Realização de testes operacionais para validação do funcionamento; - Treinamento presencial ou remoto para operadores.	Serviço	
3	- Criação de horários e jornadas de trabalho; - Configuração de tabela de horas extras; - Rotinas de escalas e restaurar batidas originais; - Configurações do banco de horas; - Configuração de feriados e justificativas; - Ajustes de lançamentos de abonos na tela cartão ponto e cálculos.	Mensalidade	

Razão social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Valor global da proposta:	
Validade da proposta:	
Informações bancárias em nome da empresa:	
Será apresentada Nota Fiscal Eletrônica para recebimento do valor dos serviços/bens.	

Declaro que, se vencedor, irei fornecer o(s) produto(s)/serviço(s) solicitados exatamente na descrição e quantidade(s) neste Termo de Referência.

_____, ____ de _____ de 20 ____.



Nome, assinatura do responsável e carimbo do CNPJ (se houver)

VALOR – R\$ 478.600,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 23 de julho de 2025 a 23 de julho de 2026.

Tapira, 23 de julho de 2025.

Publicado por:
Edner Joao Peres da Silva
Código Identificador:2528D845

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
EDITAL DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º
12/2025

Órgão: Câmara Municipal de Teixeira Soares

Modalidade de compra: Dispensa

Amparo legal: inciso II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Tipo: Aviso de Contratação direta.

Data de encerramento para recebimento das propostas: 28/07/2025

Objeto: Aquisição de relógio ponto eletrônico, incluindo o fornecimento do software de controle de registro de ponto, bem como o serviço de entrega, instalação do equipamento e configuração do sistema, para a Câmara Municipal de Teixeira Soares - PR.

Observações: o "Termo de Referência" e o "Modelo de Proposta Comercial" estão disponibilizados no site: www.teixeirasoaes.pr.leg.br/.

Encaminhamento da proposta para o e-mail: cmteixeirasoaes@hotmail.com

Informações e esclarecimentos: (42) 9 3505-0263.

Teixeira Soares, 23 de julho de 2025.

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Juliano Slucarz
Código Identificador:AEC0508C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 09/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 09/2025

O Município de Teixeira Soares torna público que fará realizar, às 14:00 horas do dia 09 de setembro do ano de 2025, na plataforma <https://bllcompras.com>, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo execução
Sede municipal	Pavimentação de vias urbanas (CERUQ)	22.362,97 m²	300 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Teixeira Soares https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=3c33f493953k3c&nc=12083&id_modalidade=3 e na plataforma <https://bllcompras.com>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Teixeira Soares, 24 de julho de 2025.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cladis m Marchinski
Código Identificador:9072A574

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

GABINETE
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO
DE TERRA BOA – PR REALIZADA EM 23 DE JULHO DE
2025

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09h00min, nas dependências da sede da Prefeitura Municipal de Terra Boa – Estado do Paraná, reuniu-se o Conselho Executivo Municipal de Trânsito para a realização de reunião ordinária, com a presença dos membros cujos nomes constam na lista de presença, a qual passa a integrar a presente ata para todos os fins legais.

A reunião foi aberta pelo Prefeito Municipal e Presidente do Conselho Executivo Municipal de Trânsito – CONTRAN, Sr. **Valter Peres**, que iniciou os trabalhos agradecendo a presença de todos os conselheiros e dos policiais militares **Soldados Natália Parpinelli** e **Samuel Yoran A. Santiago**, destacando a importância da atuação do Conselho para a melhoria da mobilidade urbana e segurança no trânsito do Município de Terra Boa.

Na sequência, passou-se à deliberação dos assuntos constantes na pauta:

a) Posse dos membros do Conselho Executivo Municipal de Trânsito – CONTRAN, nomeados nos termos do Decreto Municipal n.º 4071/2025.

b) **Indicação n.º 011/2025, de autoria do Vereador Atilio Zancan**, sugerindo a instalação de semáforo para pedestres nos cruzamentos da Avenida Melvin Jonnes com a Rua Padre Tadeu Zienski. Após análise do pedido e discussão entre os membros, deliberou-se por unanimidade pela realização de estudo técnico e urbanístico para avaliar a viabilidade da instalação e os eventuais impactos sobre o fluxo de veículos nas ruas paralelas à localização mencionada.

c) **Indicação n.º 024/2025, também do Vereador Atilio Zancan**, propondo a criação e/ou ampliação de vagas de estacionamento destinadas a pessoas com deficiência e idosos aposentados, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e a Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), com ênfase nos seguintes locais: Portal da Cidadania, hospitais, clínicas médicas, lotérica, agências bancárias, postos de saúde, serviços de fisioterapia e Secretaria Municipal de Saúde (acesso pela Avenida Brasil). Após discussão, o Conselho deliberou pela readequação do estacionamento especial defronte ao prédio da Prefeitura Municipal, transferindo as vagas para a Avenida Brasil, na lateral da Prefeitura, ficando as demais indicações sujeitas a estudo técnico para viabilização posterior.

d) **Denúncia anônima referente ao estacionamento de caminhões defronte à Avenida Brasil, n.º 211**, ocupando indevidamente parte da via pública. Após análise, o Conselho deliberou pelo indeferimento da denúncia e por unanimidade pela proibição do estacionamento de caminhões somente no estacionamento central defronte à Oficina Mecânica Lara, tendo em vista que a estrutura do local não suporta o peso dos veículos de grande porte. Ficou, portanto, autorizado o estacionamento de caminhões nas demais vias e locais permitidos, considerando a transitoriedade das paradas para carga e descarga.

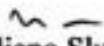
e) **Proposição para proibição de estacionamento de veículos na nova praça defronte ao Supermercado Vendramini**, bem como a transformação da via localizada entre a Rua Tocantins e a Rua Alagoas (no Parque Industrial III) em sentido único e obrigatório para caminhões. Após análise técnica e discussão entre os membros, a medida foi aprovada por unanimidade.

Encerradas as deliberações, o Presidente do Conselho, Sr. Valter Peres, agradeceu a presença e colaboração de todos, reforçando a importância do diálogo e da atuação conjunta para o aprimoramento da mobilidade urbana no Município. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Marcio Keiji Sato, secretário designado, e pelos demais presentes.

Terra Boa – PR, 23 de julho de 2025.

Certifico que as empresas DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA, OTIMIZE SOLUÇÕES LTDA, PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA – ME e ASAE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA encaminharam propostas via e-mail da Câmara Municipal nos dias referentes a publicação do Aviso de Dispensa de Licitação n.º 12/2025, assim como as empresas RELOCON RELÓGIOS DE PONTO e TOPDATA responderam ao nosso contato (propostas anexas).

Teixeira Soares/PR, 20 de agosto de 2025.


Juliano Sluçarz,
Agente de Contratação.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2025

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II DO ART. 75 DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

OBSERVAÇÃO/ATENÇÃO: só preencher esse documento se o(s) produto(s)/serviço(s) oferecido(s) ser(em) o(s) mesmo(s) solicitado(s) neste TERMO DE REFERÊNCIA.

Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de relógio eletrônico de ponto biométrico para a Câmara Municipal de Teixeira Soares-PR, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas em anexo a este edital:

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Termo de Referência:

Item	Descrição Complementar	Unidade de medida	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO ANUAL
1	LOCAÇÃO 12 MESES 1 IREP BIO VERDE + SOFTWARE POR 12 MESES (cotação prevendo 1 equipamento, mas podendo ser alterada a quantidade no momento do empenho) - Identificação por biometria; - Teclado numérico físico ou digital, permitindo o registro de ponto por senha e inserção de dados manuais; - Display digital com visor para visualização de informações pelo usuário; - Comunicação via Wi-Fi, permitindo a extração de dados e integração com o software de gerenciamento; - Compatibilidade com software de controle de ponto em língua portuguesa, com interface amigável e funcionalidades de cadastro, edição de horários, geração de relatórios gerenciais e exportação de dados; - Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.	Unidade	R\$ 395,00	R\$ 4.740,00

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES /PR

Dispensa Licitatória n.º 12/2025

Prezados senhores(as):

Segue a presente **Proposta Comercial** para submeter à apreciação de V.Sas. relativo, objeto da solicitação em comento, conforme tabela abaixo:

O objeto da presente é a escolha da proposta mais vantajosa para fornecimento de **SOLUÇÃO PARA TRATAMENTO DE PONTO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de licitação eletrônica e seus anexos.

A cotação de preços está expressa em moeda nacional e corresponde aos praticados por nossa empresa nesta data, englobando todas as despesas relativo ao objeto do contrato, bem como aos respectivos custos diretos e indiretos, tributos (IPI, ICMS, etc.), remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta proposta.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Uberaba, 24 de julho de 2025

Atenciosamente,



Pablo Fernandes de Castro

Otimizar Soluções Ltda

CNPJ: 43.142.905/0001-09

Otimizar Soluções Ltda

Rua Hiago Reis Leite, 85 – Jardim São Bento – Uberaba/MG

www.otimizeuberaba.com.br ✉ otimize@otimizeuberaba.com.br ☎ (34) 3322-8827 📠 (34) 99640-0013

2

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM 1 – 01 unidade: Aquisição de Relógio eletrônico de ponto, com as seguintes características:

- Identificação por biometria;
- Teclado numérico físico ou digital, permitindo o registro de ponto por senha e inserção de dados manuais;
- Display digital com visor para visualização de informações pelo usuário;
- Comunicação via Wi-Fi, permitindo a extração de dados e integração com o software de gerenciamento;
- Compatibilidade com software de controle de ponto em língua portuguesa, com interface amigável e funcionalidades de cadastro, edição de horários, geração de relatórios gerenciais e exportação de dados;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

Marca: CONTROL ID

Modelo: ID CLASS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais)

ITEM 2 – 01 unidade: Serviço de entrega, instalação e treinamento

- Entrega e instalação do equipamento no endereço da Câmara Municipal de Teixeira Soares;
- Configuração inicial do equipamento e do software, com personalização conforme as necessidades da instituição;
- Realização de testes operacionais para validação do funcionamento;
- Treinamento presencial ou remoto para operadores.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

ITEM 3 – 12 unidades: Software para Controle de Ponto

- Criação de horários e jornadas de trabalho;
- Configuração de tabela de horas extras;
- Rotinas de escalas e restaurar batidas originais;
- Configurações do banco de horas;
- Configuração de feriados e justificativas;
- Ajustes de lançamentos de abonos na tela cartão ponto e cálculos.

Marca: CONTROL ID**Modelo: RHID****VALOR MENSAL: R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)****VALOR ANUAL: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)****VALOR GLOBAL: R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais)****VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL É DE 60 (SESSENTA) DIAS.**

2. DADOS CADASTRAIS

2.1. Da Empresa

Razão Social: **OTIMIZE SOLUÇÕES LTDA**

Endereço: Rua Hiago Reis Leite, 85 – Jardim São Bento- Uberaba - MG

CEP: 38.066-380

CNPJ: 43.142.905/0001-09

PIX: otimize@otimizeuberaba.com.br

Telefone: (34) 3322-8827 / (34) 9640-0013

Conta corrente: Banco do Brasil - Agência 3351-0 – conta corrente: 45.070-7

otimize@otimizeuberaba.com.br

2.2. Do Responsável Legal da Empresa

Nome: Pablo Fernandes de Castro

CPF: 037.293.696-28

RG: MG11027274 – SSP/MG

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

Profissão: Empresário e Advogado



Pablo Fernandes de Castro

Otimizar Soluções Ltda

CNPJ: 43.142.905/0001-09

Otimizar Soluções Ltda

Rua Hiago Reis Leite, 85 – Jardim São Bento – Uberaba/MG

www.otimizeuberaba.com.br ✉ otimize@otimizeuberaba.com.br ☎ (34) 3322-8827 📞 (34) 99640-0013

PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

À CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES - PR

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social: PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE
LTDA - ME

CNPJ: 50.943.973/0001-32 Inscrição Estadual: 91007920-41

Inscrição Municipal: 18757 Optante pelo Simples Nacional

Endereço: Rua São Paulo, nº 909, Sala 302, 3º Andar, Ed. Com. Espelho das Águas
Bairro: Centro CEP: 85.960-142

Cidade: Marechal Cândido Rondon Estado: Paraná

Telefone: (45) 99814-4053

E-mail: contato@pontotech.net.br

Preposto para contato: Fabiano Rodrigues Pons Telefone: (45) 99826-0076

Nome do Representante Legal: Jarles Luiz Schmitt

Cargo: sócio-proprietário

Naturalidade: Marechal Cândido Rondon - PR Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Identidade: 43635280 SESP-PR CPF: 759.541.509-82

Dados bancários:

Banco: Sicredi Ag. 0715, Conta Corrente: 82212-3, Cidade: Mal. C. Rondon/PR

Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de relógio eletrônico de ponto biométrico para a Câmara Municipal de Teixeira Soares-PR, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas em anexo a este edital:

JARLES LUIZ
SCHMITT:75
954150982

PROPOSTA DE PREÇO

Item	Descrição Complementar	Marca/Modelo	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	- Identificação por biometria; - Teclado numérico físico ou digital, permitindo o registro de ponto por senha e inserção de dados manuais; - Display digital com visor para visualização de informações pelo usuário; - Comunicação via Wi-Fi, permitindo a extração de dados e integração com o software de gerenciamento; - Compatibilidade com software de controle de ponto em língua portuguesa, com interface amigável e funcionalidades de cadastro, edição de horários, geração de relatórios gerenciais e exportação de dados; - Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.	Evo / Evo REP-A E8	Aquisição de Relógio eletrônico de ponto	Unid.	1	R\$ 390,00	R\$ 390,00
02	- Entrega e instalação do equipamento no endereço da Câmara Municipal de Teixeira Soares; - Configuração inicial do equipamento e do software, com personalização conforme as necessidades da instituição; - Realização de testes operacionais para validação do funcionamento; - Treinamento presencial ou remoto para operadores.	Próprio / Próprio	Serviço de entrega, instalação e treinamento	Unid.	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
03	- Criação de horários e jornadas de trabalho; - Configuração de tabela de horas extras;	Biofinger / Biofinger	Software para Controle de Ponto	Mês	12	R\$ 299,00	R\$ 3.588,00

JARLES LUIZ
SCHMITT:75
954150982

- Rotinas de escalas e restaurar batidas originais; - Configurações do banco de horas; - Configuração de feriados e justificativas; - Ajustes de lançamentos de abonos na tela cartão ponto e cálculos.						
Valor Total:						R\$ 4.028,00

Valor Total: R\$ 4.028,00 (Quatro mil e vinte e oito reais).

DECLARA que o prazo de eficácia desta proposta é de **30 (trinta)** dias.

DECLARA que compreende na integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARA que, se vencedor, irei fornecer o(s) produto(s)/serviço(s) solicitados exatamente na descrição e quantidade(s) neste Termo de Referência.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Marechal Cândido Rondon-PR, 28 de julho de 2025

**JARLES LUIZ
SCHMITT:75
954150982**

Assinado digitalmente por JARLES LUIZ
SCHMITT:75954150982
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUT
Múltipla v5, OU=26182271000107, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado PF A1,
CN=JARLES LUIZ
SCHMITT:75954150982
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.28 16:43:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Pontotech Comércio e
Desenvolvimento de Software Ltda.
Rua São Paulo, 909 - 3º Andar
Marechal Cândido Rondon - PR
CNPJ 50.943.973/0001-32 - I.E. 91007920-41
Fone (45) 99814-4053

Jarles Luiz Schmitt
Sócio-proprietário
RG nº 4363528-0 SESP-PR
CPF nº 759.541.509-82

FL. 42

M

PROPOSTA DE PREÇOS**À CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES / PR**

A empresa ASAE Serviços Elétricos LTDA, estabelecida na Av. Sete de Setembro, 2775, Rebouças, Curitiba – PR, inscrita no CNPJ sob nº 45.502.808/0001-05 neste ato representada por sua representante legal, Ana Paula Fagundes Pereira, RG 9.431.508-5, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de **Dispensa Eletrônico nº 12/2025**, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	- Identificação por biometria; - Teclado numérico físico ou digital, permitindo o registro de ponto por senha e inserção de dados manuais; - Display digital com visor para visualização de informações pelo usuário; - Comunicação via Wi-Fi, permitindo a extração de dados e integração com o software de gerenciamento; - Compatibilidade com software de controle de ponto em língua portuguesa, com interface amigável e funcionalidades de cadastro, edição de horários, geração de relatórios gerenciais e exportação de dados; - Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação MARCA EVO MODELO REP A	1	2.500,00	2.500,00
2	- Entrega e instalação do equipamento no endereço da Câmara Municipal de Teixeira Soares; - Configuração inicial do equipamento e do software, com personalização conforme as necessidades da instituição; SERVIÇO - Realização de testes operacionais para validação do funcionamento; - Treinamento presencial ou remoto para operadores.	1	350,00	350,00
3	- Criação de horários e jornadas de trabalho; - Configuração de tabela de horas extras; - Rotinas de escalas e restaurar batidas originais; - Configurações do banco de horas; - Configuração de feriados e justificativas; - Ajustes de lançamentos de abonos na tela cartão ponto e cálculos. MARCA ASAE MODELO ASAE APP	12 MESES	400,00	4.800,00
				7.650,00

FL. 43

M

Telefone: 41 9 9587-0542

E-mail.: licitacao@asaetec.com.br

Dados Bancários: Banco do Brasil, Agência 3041-4 C/c 34.133-9

PIX: CNPJ 45.502.808/0001-05

Prazo de validade da proposta: 30 (trinta) dias;

Prazo de entrega: Conforme edital;

Prazo de garantia: Conforme edital;

Outras informações:

- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas na cotação e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos. O preço proposto abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material.

Curitiba/PR, 28 de Julho de 2025.



Ana Paula Fagundes
Representante Legal

FL. 44 M

**RELOCON RELÓGIOS DE PONTO**

CNPJ: 04.590.952/0001-63

Avenida Doutor Vicente Machado, 970 - Centro
Ponta Grossa/PR - CEP: 84010-000

(42)3225-8990 - (42)99972-8990

relocon@relocon.com.br

www.relocon.com.br

Vendedor: IGOR

ORÇAMENTO Nº 524**10/07/2025****IDFACE PONTO**

Seu algoritmo de alta qualidade permite detectar rostos vivos, autenticar usuários com máscara e identificar até 30.000 faces (1:N)*. O equipamento, que é compatível com aplicações REP-P de acordo com a Portaria 671 do MTE, conta com um display touchscreen de 3,5" e possui conexões TCP/IP, USB, Wi-Fi* e Bluetooth*.

Além disso, o iDFace Ponto tem grau de proteção IP65 e pode ser utilizado em áreas externas.

Comunicação

- Ethernet: 1 porta Ethernet 10/100Mbps nativa
- USB: 1 porta USB Host 2.0

Formas de identificação

- Reconhecimento Facial: Duas câmeras HD 1080p (luz visível e luz infravermelha)
- Cartões de Proximidade (conforme modelo): Tecnologia 125 kHz ASK
- Senha: Identificação de usuários através de senha numérica no display
- QR Code: Identificação de usuários através de QR Code

PREVISÃO DE ENTREGA: 10/07/2025**DADOS DO CLIENTE**

Razão social:	TEIXEIRA SOARES CAMARA DE VEREADORES	Nome fantasia:	CAMARA DE VEREADORES
CNPJ/CPF:	77.774.560/0001-28	Endereço:	PRACA PREFEITO OVIDIO ISMAEL GUBERT, 11 - CENTRO
CEP:	84530-000	Cidade/UF:	Teixeira Soares/PR
Telefone:	(42)3460-1224	E-mail:	cmteixeirasoares@hotmail.com

PRODUTOS

ITEM	NOME	IMAGEM	UND.	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	IDFACE PONTO		UN	1,00	1.590,00	1.590,00
2	IDCONNECT ROTEADOR CONTROLID		UN	1,00	550,00	550,00
TOTAL				2,00		2.140,00

SERVIÇOS

ITEM	NOME	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	SISTEMA RHID MENSAL (MENSALIDADE PARA ATÉ 80 COLABORADORES) ASSINATURA MENSAL RHID	1,00	150,00	150,00
TOTAL		1,00		150,00

FL. 45 

PRODUTOS: 2.140,00

SERVIÇOS: 150,00

TOTAL: R\$ 2.290,00

Assinatura do cliente



Validade da proposta: 30 (trinta dias).

Prazo de entrega: até 05 (cinco) dias após a emissão da solicitação de fornecimento.

Condições de pagamento: até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal.

Teixeira Soares /PR, 14 de julho de 2025.

NOME DO RESPONSÁVEL: Jéssica Macedo

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO: Juliano

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Relógio eletrônico de ponto com as seguintes descrições, acompanhadas dos seguinte serviços: - Identificação por biometria facial; - Teclado numérico touch, permitindo o registro de ponto por senha e inserção de dados manuais; - Display digital com visor para visualização de informações pelo usuário; - Relógio interno com bateria de backup, garantindo o funcionamento em caso de queda de energia; - Comunicação via TCP IP, permitindo a extração de dados e integração com o software de gerenciamento; - Compatibilidade com software de controle de ponto em língua portuguesa, com interface amigável e funcionalidades de cadastro, edição de horários, geração de relatórios gerenciais e exportação de dados; - Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.	Topdata	UNI	1	R\$ 1.055,00	R\$ 1.055,00
2	Mensalidade de Software para Controle de Ponto 10 funcionários contrato para 12 meses - Criação de horários e jornadas de trabalho;	Topdata	ANUIDADE	1	R\$ 30,00	R\$ 60,00



TOPDATA

- Configuração de tabela de horas extras; - Rotinas de escalas e restaurar batidas originais; - Configurações do banco de horas; - Configuração de feriados e justificativas; - Ajustes de lançamentos de abonos na tela cartão ponto e cálculos; - Treinamento presencial ou remoto para operadores. Serviço de entrega e instalação: Entrega na Prefeitura de Teixeira Soares, não inclui instalação; - Configuração inicial do equipamento e do software, com personalização conforme as necessidades da instituição via tems, telefone, whatsapp, e chat. - Realização de testes operacionais para validação do funcionamento;						
TOTAL GERAL						R\$ 1.115,00

topdata Sistemas de Automação Ltda.

CNPJ: 72.041.049/0001-01

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A empresa TOPDATA apresentou o menor valor, contudo seu aparelho de relógio ponto não atendeu todas as descrições exigidas no Edital, especificamente se tratando da funcionalidade de "Comunicação via Wi-fi".

Logo, escolhe-se a empresa RELOCON RELÓGIOS DE PONTO como vencedora porque:

- é do ramo pertinente ao objeto demandado;
- ofertou o item na forma desejada pela Administração;
- os documentos referentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista estão regulares;
- é idônea;
- o preço se encontra na média do mercado, tendo sido feita pesquisa com pelo menos 3 empresas do ramo.

A escolha da empresa supra acaba caracterizando a proposta mais vantajosa à Administração Pública local sob o aspecto econômico, portanto o fornecedor supra está apto a ser adjudicado para a execução do serviço.

Encaminho este processo, devidamente instruído com os seus documentos, ao Presidente da Câmara Municipal, para a sua homologação.

Teixeira Soares/PR, 20 de agosto de 2025.


Juliano Sluçarz,
Agente de Contratação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.590.952/0001-63
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
06/08/2001

NOME EMPRESARIAL
GIOVANI BENINCA RELOGIOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
AV DOUTOR VICENTE MACHADO (PROLONGAMENTO)

NÚMERO
970

COMPLEMENTO

CEP
84.810-000

BARRIO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PONTA GROSSA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
RELOCON@RELOCON.COM.BR

TELEFONE
(42) 3225-8990/ (42) 9826-8990

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
06/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/08/2025 às 10:56:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GIOVANI BENINCA RELOGIOS
CNPJ: 04.590.952/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:57:26 do dia 20/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/02/2026.

Código de controle da certidão: **6A2D.54B8.DED7.1C95**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 04.590.952/0001-63
Razão Social: GIOVANI BENINCA
Endereço: AV DR VICENTE MACHADO 949 / CENTRO / PONTA GROSSA / PR / 84010-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/08/2025 a 05/09/2025

Certificação Número: 2025080717571233371984

Informação obtida em 20/08/2025 10:59:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GIOVANI BENINCA RELOGIOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.590.952/0001-63
Certidão nº: 48286968/2025
Expedição: 20/08/2025, às 10:59:19
Validade: 16/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GIOVANI BENINCA RELOGIOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.590.952/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

~~FL 43~~
FL 53
M

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037560109-29

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.590.952/0001-63**

Nome: **GIOVANI BENINCA RELOGIOS - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/12/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débitos

Certidão N°: 110704 / 2025

Código de Autenticidade: 5E4188FAC59A482F8851774226B0DB72

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 202391

CNPJ/CPF: 04.590.952/0001-63

Nome: GIOVANI BENINCA RELOGIOS

Endereço: AV. DOUTOR VICENTE MACHADO (PROLONGAMENTO), 970

Bairro: CENTRO

Complemento: LOJA 2 | A - 005 - SO 06 A

Município: PONTA GROSSA / PR

CEP: 84010000

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: Juliano Sluçarz

Finalidade: LICITAÇÃO

PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 20 de agosto de 2025

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.

Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minúsculas).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **GIOVANI BENINCA RELOGIOS**

CPF/CNPJ: **04.590.952/0001-63**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:00:09 do dia 20/08/2025, com validade até o dia 19/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: chJm6bT0Z4gFzSOePl6G

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

~~FL 46~~

FL 56
m

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

04.590.952/0001-63

NOME EMPRESARIAL:

GIOVANI BENINCA RELOGIOS

CAPITAL SOCIAL:

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Junta Comercial

DO PARANÁ



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41105287087		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referir-se à filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) GIOVANI BENINCA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS DO CASAL COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) CEZAR RIGOLETTO BENINCA		(mãe) LIZETE BENINCA	
NASCIMENTO EM (data de nascimento) 06/07/1977	IDENTIDADE (número) 6.230.585-1	Orgão emissor I.I.	UF PR
EMANCIPADO POR (data de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX		CPF (número) 022.060.839-01	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.) AVENIDA VICENTE MACHADO			NÚMERO 960
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BARRIO/CELEIRO CENTRO	CEP 84.010-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 6471
MUNICÍPIO PONTA GROSSA			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL GIOVANI BENINCA RELOGIOS ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) AVENIDA VICENTE MACHADO			NÚMERO 960
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BARRIO/CELEIRO CENTRO	CEP 84.010-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 6471
MUNICÍPIO PONTA GROSSA	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) relocon@relocon.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 2.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) DOIS MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade Principal 4669999 Atividade secundária 9529199 4751201 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO ATACADISTA DE RELÓGIO PONTO; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE RELÓGIO PONTO E SEU SOFTWARE PRÓPRIO; COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; XXXXXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/08/2001	NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CNPJ 04590962000183	PRESENCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-sim 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal, se diferente do nome) GIOVANI BENINCA - RG 000000 - ME			
DATA DA ASSINATURA 13/03/2013	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
LARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Dr. José Schell Júnior 26/03/2013	AUTE JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE PONTA GROSSA CERTIFICO O REGISTRO EM 26/03/2013 SOB NÚMERO: 20131506307 Protocolo: 13/150630-7, DE 14/03/2013 Empresário: 41105287087 GIOVANI BENINCA RELOGIOS - ME SERASTÃO MOTTA SECRETÁRIO GERAL 4201377		

~~FL. 48~~

FL. 58
M

DECLARAÇÃO

Atesto que para efeitos da dispensa em razão do valor do inciso II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021 foi observado o somatório da despesa realizada neste e vai ser observado as despesas a se realizar neste ano com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade nesse exercício financeiro.

Teixeira Soares/PR, 20 de agosto de 2025.


Juliano Sluçarz,
Agente de Contratação.

~~FL. 49~~

FL. 59
M

DESPACHO

À Procuradora Jurídica para fazer o Parecer Jurídico da legalidade da contratação até este momento.

Teixeira Soares/PR, 20 de agosto de 2025.


Inês Aparecida Ferreira,
Presidente da Câmara Municipal.

PARECER JURÍDICO N.º 45/2025

À Senhora Presidente da Câmara Municipal de Teixeira Soares:

Assunto: Aquisição de relógio ponto, software, serviços de instalação, etc., conforme Documento de Formulação de Demanda n.º 20/2025.

O processo até esta fase externa está correto sob os aspectos de legalidade e moralidade, tendo sido atendidos os documentos constantes no *caput* do art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e tendo sido seguidas as minhas orientações até este momento no parecer jurídico prolatado anteriormente, podendo ser a compra autorizada pela Senhora Presidente, com base no inciso VIII do art. 72 da Lei supramencionada.

Apresento minuta de termo de contrato.

Teixeira Soares/PR, 20 de agosto de 2025.


Karla Miskalo Bernert
Procuradora Jurídica
OAB/PR n.º 74.289

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

CONTRATADA: RELOCON RELÓGIOS DE PONTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 12/2025

Pelo presente instrumento de CONTRATO, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ de n.º 77.774.560/0001-28, com sede na Praça Ovídio Ismael Gubert, n.º 11, no Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, CEP: 84530-000, representada pela sua Presidente, senhora INÊS APARECIDA FERREIRA, doravante chamada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa RELOCON RELÓGIOS DE PONTO, inscrita no CNPJ de n.º 04.590.952/0001-63, com sede na Rua Doutor Vicente Machado (prolongamento), n.º 970, loja 2, A-005-SO 06 A, Centro, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP: 84010-000, de agora em diante chamada de **CONTRATADA**, neste ato representado por GIOVANI BENINCA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de relógio eletrônico de ponto biométrico para a Câmara Municipal de Teixeira Soares-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificação	Quantidade	Descrição Complementar
1	Aquisição de Relógio eletrônico de ponto	01	- Identificação por biometria; - Teclado numérico físico ou digital, permitindo o registro de ponto por senha e inserção de dados manuais; - Display digital com visor para visualização de informações pelo usuário; - Comunicação via Wi-Fi, permitindo a extração de dados e integração com o software de gerenciamento; - Compatibilidade com software de controle de ponto em língua portuguesa, com interface amigável e funcionalidades



			de cadastro, edição de horários, geração de relatórios gerenciais e exportação de dados; - Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.
2	Serviço de entrega, instalação e treinamento	01	- Entrega e instalação do equipamento no endereço da Câmara Municipal de Teixeira Soares; - Configuração inicial do equipamento e do software, com personalização conforme as necessidades da instituição; - Realização de testes operacionais para validação do funcionamento; - Treinamento presencial ou remoto para operadores.
3	Software para Controle de Ponto	12 meses	- Criação de horários e jornadas de trabalho; - Configuração de tabela de horas extras; - Rotinas de escalas e restaurar batidas originais; - Configurações do banco de horas; - Configuração de feriados e justificativas; - Ajustes de lançamentos de abonos na tela cartão ponto e cálculos.

1.2 Os produtos/serviços do “item 1: Aquisição de Relógio eletrônico de ponto” e do “item 2: Serviço de entrega, instalação e treinamento”, serão pagos apenas uma vez.

1.3 No preço contratado deverão estar incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços, incluindo diárias de manutenção e assistência técnica.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este CONTRATO fundamenta-se no inciso II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como vincula-se a proposta vencedora e ao Processo de Dispensa de Licitação n.º 12/2025, incluindo seu Termo de Referência, independente de transcrição.

2.2 – Este CONTRATO regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



2.3 – Em casos omissos, à execução deste CONTRATO é aplicável a Lei Federal n.º 14.133/2021, além das disposições no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal n.º 8.078/1990 e outras normas condizentes a contratos de direito público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços na forma constante nesse instrumento, no Termo de Referência e na proposta apresentada, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E A SUA DATA-BASE PARA REAJUSTAMENTO

4.1 – O preço a ser pago em parcela única e o valor a ser mensalmente pago durante os primeiros 12 (doze) meses consta na tabela abaixo:

ITEM	Bens/serviços	Valor primeiros 12 meses	Valor 60 meses
1	Aquisição de Relógio eletrônico de ponto	R\$ 2.140,00 (PARCELA ÚNICA)	R\$ 2.140,00 (PARCELA ÚNICA)
2	Serviço de entrega, instalação e treinamento	-	-
3	Software para Controle de Ponto	12 x de R\$ 150,00 = R\$ 1.800,00	60 x R\$ 150,00 = R\$ 9.000,00 (previsão, sem reposição inflacionária)
		Total: R\$ 3.940,00	Total: R\$ 11.140,00 (previsão, sem reposição inflacionária)

4.2 – A cada 12 (doze) meses de vigência do CONTRATO o item 3 acima deverá ser reajustado pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) dos 12 (doze) meses seguintes ao do mês do orçamento proposto pelo vencedor e assim sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses da duração do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO PARA A LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota (s) fiscal (is) e comprovação de recebimento dos produtos ou serviços, nos prazos do Termo de Referência.

5.2 O pagamento poderá ser feito por meio de transferência eletrônica/PIX ou pagamento de boleto bancário para o banco/agência informada na proposta comercial.

5.3 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO DA DESPESA, COM CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
SEVIÇOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO –
PESSOA JURÍDICA

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.

7.2 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto.

7.3 Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à execução do objeto da contratação, visando sempre à correção das falhas.

7.4 Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho, quando relacionado à execução do objeto da contratação.

7.5 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.

7.6 Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos



humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

7.7 Cumprir com o prazo, local e condições de entrega e com o prazo e condições de garantia do fornecedor dispostos no Termo de Referência.

7.8 Apresentar a nota fiscal referente à execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

8.2 Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.

8.3 Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.

8.4 Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual.

8.5 Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitados o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

8.6 Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

8.7 Atestar, em cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – São as situações constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021, especificamente nos seus artigos 137, 138 e 139.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

10.1 – O prazo de vigência e execução contratual começará a partir da sua assinatura, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses contados desta data, por se tratar de serviços contínuos, rotineiros a esta Câmara Municipal, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e que sua necessidade de contratação pode estender-se por mais de um exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS



11.1 A empresa será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações quando:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas do item "11.1" as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A sanção de ADVERTÊNCIA será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item "11.1", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção de MULTA terá duas bases de cálculo: de caráter moratório, calculada em 1% (um por cento) por dia útil de atraso na entrega de material, instalação ou execução de serviços, eventuais manutenções e correções, calculado sobre o valor total do contrato, por infringência da situação estabelecida pelo inciso I do "item 11.1"; e de caráter compensatório, de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total do contrato, por infringência dos incisos II a XII do "item 11.1".



11.5.1 Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultantes de existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados. M

11.6 A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item "11.1", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 A sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item "11.1", bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item "11.1" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8 A sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será precedida de análise jurídica e será aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal de Teixeira Soares.

11.9 As sanções de ADVERTÊNCIA, de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR poderão ser aplicadas cumulativamente com a de MULTA, estabelecida no item "11.5".

11.10 Se a MULTA aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12 Na aplicação de qualquer sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13 A aplicação das sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14 Demais regras a respeito de aplicação de penalidades e rescisão contratual estão dispostas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



12.1 - Nos termos do § 1.º do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021, é declarado competente o foro da sede da Administração da Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1 – Será nomeado fiscal do CONTRATO servidor efetivo desta Câmara Municipal mediante Portaria.

Teixeira Soares/PR, xx de xx de 2025.

PARTES CONTRATUAIS:

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
CONTRATANTE

RELOCON RELÓGIOS DE PONTO
CONTRATADA
GIOVANI BENINCA
Representante legal



Tendo em vista manifestação do Agente de Contratação na "RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO", AUTORIZO, na forma do inciso VIII do *caput* do art. 72, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, a dispensa de licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, e em conformidade com o Parecer Jurídico, e estando disponível orçamento para contratação do serviço, conforme exigências respectivamente dos incisos III e IV do art. 72 do mesmo diploma legal.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES - PR

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO ELETRÔNICO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DO SOFTWARE DE CONTROLE DE REGISTRO DE PONTO, BEM COMO O SERVIÇO DE ENTREGA, INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES - PR

EMPRESA: RELOCON RELÓGIOS DE PONTO

CNPJ: 04.590.952/0001-63

VALOR: R\$3.940,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, SERVIÇOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DATA: 20/08/2025

INÊS APARECIDA FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Determino ao Agente de Contratação desta Câmara Municipal para que oportunamente junte a esse processo de dispensa:

- a) a publicação da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2025 nos diários oficiais;
- b) publicação no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- c) Termo de ateste de recebimento do objeto devidamente assinado e datado;
- d) Nota (s) Fiscal (is);
- e) a Nota de Empenho
- f) A publicação desse processo no sítio eletrônico oficial na sua íntegra, e ARQUIVE-SE.

Teixeira Soares/PR, 20 de agosto de 2025.


Inês Aparecida Ferreira

Presidente da Câmara Municipal

Nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICO e HOMOLOGO** os procedimentos realizados pelo Pregoeiro referentes ao Pregão Presencial supra citado, a favor do licitante a seguir descrito:

ALEX KNIERIN DOS REIS - ME, inscrita no CNPJ de nº. 05.802.169/0001-89, tendo os itens vencidos totalizado a quantia de R\$ 158.720,00 (cento e cinquenta e oito mil e setecentos e vinte reais);

S A MARQUES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 75.658.781/0001-05, tendo os itens vencidos totalizado a quantia de R\$ 62.547,00 (sessenta e dois mil quinhentos e quarenta e sete reais);

L. B. GONÇALVES - EPP, inscrita no CNPJ de nº. 00.963.340/0001-18, tendo os itens vencidos totalizado a quantia de R\$ 45.680,00 (quarenta e cinco mil seiscentos e oitenta reais);

CLAUDENIR J DE LIMA LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 59.587.608/0001-07, tendo os itens vencidos totalizado a quantia de R\$ 11.680,00 (onze mil seiscentos e oitenta reais).

Tapira, 21 de agosto de 2025.

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edner Joao Peres da Silva

Código Identificador:4088EF3D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES - PR

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO ELETRÔNICO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DO SOFTWARE DE CONTROLE DE REGISTRO DE PONTO, BEM COMO O SERVIÇO DE ENTREGA, INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES - PR

EMPRESA: RELOCON RELÓGIOS DE PONTO

CNPJ: 04.590.952/0001-63

VALOR: R\$3.940,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, SERVIÇOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
DATA: 20/08/2025

INÊS APARECIDA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Juliano Slucarz

Código Identificador:1F67B49D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
APOSTILAMENTO N.º 22 DO CONTRATO N.º 01/2025 DE 14/01/2025

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 22 DO CONTRATO N.º 01/2025 DE 14/01/2025 ENTRE O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES E A SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, PREGÃO 90036/2024, VIGÉSIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO.

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 75.963.850/0001-94 pessoa jurídica de direito público, sito a

Rua XV de Novembro, 135, CEP – 84.530-000 Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **IVANOR LUIZ MÜLLER**, residente e domiciliado na Localidade do Rio D'Areia de Cima, Centro, Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, CEP – 84530-000, portador do RG nº101.221.047-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande Do Sul, inscrito no CPF/MF nº 281.427.480-53, a seguir denominado **CONTRATANTE**, resolve modificar unilateralmente o **Contrato nº 01/2024**, conforme cláusulas sétima do contrato, com fundamento no art. 92, V da Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 01 de 14/01/2025, por parte da Administração, visando **REAJUSTE DOS ITENS 01 E 02 DO OBJETO CONTRATUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS: ÓLEO DIESEL S500, DIESEL S10 (em conformidade com as normas técnicas da Agência Nacional de Petróleo - ANP), com instalação e manutenção de equipamentos necessários para o funcionamento de abastecimento interno em regime de comodato, para abastecimento de veículos e máquinas da frota municipal, o decréscimo do diesel (Óleo Diesel S-500) do item 02 é no valor unitário de R\$ 0,06 (seis centavos), passando assim de R\$ 5,36 (cinco reais e trinta e seis centavos) por litro para R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) por litro. Impactando em um reajuste contratual geral para menor de R\$ 14.820,00 (quatorze mil oitocentos e vinte reais) para o saldo restante.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 01 de 14/01/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FATOS

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES recebeu as informações de alteração de preços por parte da empresa juntamente com a média de preços da ANP para o Estado do Paraná, conforme previsto em edital de licitação e contrato, mantendo o mesmo percentual de desconto proposto no certame.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISPENSA DA PUBLICAÇÃO

Tendo em vista não se tratar de instrumento contratual ou seus aditamentos, conforme art. 136, I da Lei 14.133/2021, dispensa-se a publicação resumida deste Termo na Imprensa Oficial.

Teixeira Soares, 18 de agosto de 2025.

IVANOR LUIZ MÜLLER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cladis m Marchinski

Código Identificador:F73AEAAAC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 21/2025

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 21/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 104/2025

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, Estado do Paraná, torna público o aviso de Inexigibilidade de Licitação N.º 21/2025 que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de saúde para prestação de SERVIÇOS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL para a Secretaria de Saúde de Teixeira Soares/PR, conforme termo de credenciamento nº02/2025, do chamamento público nº02/2025.

CREDENCIADO:

CREDENCIADO: H T I SERVIÇOS MEDICOS, LTDA CNPJ: 16.550.953/0001-63, com sede a Rua Avenida São Pedro, 814, Centro - CEP: 84.560-000, na cidade de Itaperuçu, Estado do Paraná.

CONTRATO N.º 01/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

CONTRATADA: RELOCON RELÓGIOS DE PONTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 12/2025

Pelo presente instrumento de CONTRATO, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ de n.º 77.774.560/0001-28, com sede na Praça Ovídio Ismael Gubert, n.º 11, no Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, CEP: 84530-000, representada pela sua Presidente, senhora INÊS APARECIDA FERREIRA, doravante chamada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa RELOCON RELÓGIOS DE PONTO, inscrita no CNPJ de n.º 04.590.952/0001-63, com sede na Rua Doutor Vicente Machado (prolongamento), n.º 970, loja 2, A-005-SO 06 A, Centro, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP: 84010-000, de agora em diante chamada de **CONTRATADA**, neste ato representado por GIOVANI BENINCA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de relógio eletrônico de ponto biométrico para a Câmara Municipal de Teixeira Soares-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificação	Quantidade	Descrição Complementar
1	Aquisição de Relógio eletrônico de ponto	01	- Identificação por biometria; - Teclado numérico físico ou digital, permitindo o registro de ponto por senha e inserção de dados manuais; - Display digital com visor para visualização de informações pelo usuário; - Comunicação via Wi-Fi, permitindo a extração de dados e integração com o software de gerenciamento; - Compatibilidade com software de controle de ponto em língua portuguesa, com interface amigável e funcionalidades

			de cadastro, edição de horários, geração de relatórios gerenciais e exportação de dados; - Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.
2	Serviço de entrega, instalação e treinamento	01	- Entrega e instalação do equipamento no endereço da Câmara Municipal de Teixeira Soares; - Configuração inicial do equipamento e do software, com personalização conforme as necessidades da instituição; - Realização de testes operacionais para validação do funcionamento; - Treinamento presencial ou remoto para operadores.
3	Software para Controle de Ponto	12 meses	- Criação de horários e jornadas de trabalho; - Configuração de tabela de horas extras; - Rotinas de escalas e restaurar batidas originais; - Configurações do banco de horas; - Configuração de feriados e justificativas; - Ajustes de lançamentos de abonos na tela cartão ponto e cálculos.

1.2 Os produtos/serviços do “item 1: Aquisição de Relógio eletrônico de ponto” e do “item 2: Serviço de entrega, instalação e treinamento”, serão pagos apenas uma vez.

1.3 No preço contratado deverão estar incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços, incluindo diárias de manutenção e assistência técnica.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este CONTRATO fundamenta-se no inciso II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como vincula-se a proposta vencedora e ao Processo de Dispensa de Licitação n.º 12/2025, incluindo seu Termo de Referência, independente de transcrição.

2.2 – Este CONTRATO regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.3 – Em casos omissos, à execução deste CONTRATO é aplicável a Lei Federal n.º 14.133/2021, além das disposições no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal n.º 8.078/1990 e outras normas condizentes a contratos de direito público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços na forma constante nesse instrumento, no Termo de Referência e na proposta apresentada, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E A SUA DATA-BASE PARA REAJUSTAMENTO

4.1 – O preço a ser pago em parcela única e o valor a ser mensalmente pago durante os primeiros 12 (doze) meses consta na tabela abaixo:

ITEM	Bens/serviços	Valor primeiros 12 meses	Valor 60 meses
1	Aquisição de Relógio eletrônico de ponto	R\$ 2.140,00 (PARCELA ÚNICA)	R\$ 2.140,00 (PARCELA ÚNICA)
2	Serviço de entrega, instalação e treinamento	-	-
3	Software para Controle de Ponto	12 x de R\$ 150,00 = R\$ 1.800,00	60 x R\$ 150,00 = R\$ 9.000,00 (previsão, sem reposição inflacionária)
		Total: R\$ 3.940,00	Total: R\$ 11.140,00 (previsão, sem reposição inflacionária)

4.2 – A cada 12 (doze) meses de vigência do CONTRATO o item 3 acima deverá ser reajustado pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) dos 12 (doze) meses seguintes ao do mês do orçamento proposto pelo vencedor e assim sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses da duração do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO PARA A LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota (s) fiscal (is) e comprovação de recebimento dos produtos ou serviços, nos prazos do Termo de Referência.

5.2 O pagamento poderá ser feito por meio de transferência eletrônica/PIX ou pagamento de boleto bancário para o banco/agência informada na proposta comercial.

5.3 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO DA DESPESA, COM CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**SEVIÇOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO –
PESSOA JURÍDICA**

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.

7.2 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto.

7.3 Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à execução do objeto da contratação, visando sempre à correção das falhas.

7.4 Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho, quando relacionado à execução do objeto da contratação.

7.5 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.

7.6 Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos

humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

7.7 Cumprir com o prazo, local e condições de entrega e com o prazo e condições de garantia do fornecedor dispostos no Termo de Referência.

7.8 Apresentar a nota fiscal referente à execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

8.2 Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.

8.3 Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.

8.4 Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual.

8.5 Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitados o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

8.6 Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

8.7 Atestar, em cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – São as situações constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021, especificamente nos seus artigos 137, 138 e 139.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

10.1 – O prazo de vigência e execução contratual começará a partir da sua assinatura, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses contados desta data, por se tratar de serviços contínuos, rotineiros a esta Câmara Municipal, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e que sua necessidade de contratação pode estender-se por mais de um exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

11.1 A empresa será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações quando:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas do item "11.1" as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A sanção de ADVERTÊNCIA será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item "11.1", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção de MULTA terá duas bases de cálculo: de caráter moratório, calculada em 1% (um por cento) por dia útil de atraso na entrega de material, instalação ou execução de serviços, eventuais manutenções e correções, calculado sobre o valor total do contrato, por infringência da situação estabelecida pelo inciso I do "item 11.1"; e de caráter compensatório, de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total do contrato, por infringência dos incisos II a XII do "item 11.1".

11.5.1 Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultantes de existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados. m

11.6 A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item "11.1", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 A sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item "11.1", bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item "11.1" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8 A sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será precedida de análise jurídica e será aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal de Teixeira Soares.

11.9 As sanções de ADVERTÊNCIA, de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR poderão ser aplicadas cumulativamente com a de MULTA, estabelecida no item "11.5".

11.10 Se a MULTA aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12 Na aplicação de qualquer sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13 A aplicação das sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14 Demais regras a respeito de aplicação de penalidades e rescisão contratual estão dispostas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Nos termos do § 1.º do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021, é declarado competente o foro da sede da Administração da Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1 – Será nomeado fiscal do CONTRATO servidor efetivo desta Câmara Municipal mediante Portaria.

Teixeira Soares/PR, 27 de agosto de 2025.

PARTES CONTRATUAIS:

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

CONTRATANTE

**INES APARECIDA
FERREIRA:022481
44946**

Assinado de forma digital por
INES APARECIDA
FERREIRA:02248144946
Dados: 2025.08.27 15:43:37
-03'00'

RELOCON RELÓGIOS DE PONTO

CONTRATADA

GIOVANI BENINCA

Representante legal

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 105/2025**

LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO/SAAE DE SERTANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Sertanópolis, Estado do Paraná, sito à Avenida Seis de Junho, 825, inscrito no CNPJ/MF n.º 81.442.428/0001-96 neste ato representado por seu diretor Superintendente, senhor Flávio Marcelino Fantin, e

CONTRATADA: ADRIANO DE OLIVEIRA CAMILO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF n.º 26.326.990/0001-46.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUVAS PVC PARA ADUTORA DO SETOR NORTE.

VALOR: R\$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais).

EMBASAMENTO LEGAL: O presente é celebrado por adjudicação direta, face à dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Sertanópolis, 28 de agosto de 2025.

FLÁVIO MARCELINO FANTIN
Diretor Superintendente

Publicado por:
Débora Maria Meassi Bavati
Código Identificador:D54F3024

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 106/2025**

LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO/SAAE DE SERTANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Sertanópolis, Estado do Paraná, sito à Avenida Seis de Junho, 825, inscrito no CNPJ/MF n.º 81.442.428/0001-96 neste ato representado por seu diretor Superintendente, senhor Flávio Marcelino Fantin, e

CONTRATADA: ADRIANO DE OLIVEIRA CAMILO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF n.º 26.326.990/0001-46.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA A ETA LESTE.

VALOR: R\$ 3.441,97 (três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos).

EMBASAMENTO LEGAL: O presente é celebrado por adjudicação direta, face à dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Sertanópolis, 28 de agosto de 2025.

FLÁVIO MARCELINO FANTIN
Diretor Superintendente

Publicado por:
Débora Maria Meassi Bavati
Código Identificador:F0A56DBF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO N.º 067/2025 DE: 29/08/2025

SÚMULA: Altera a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2025

O Prefeito do Município de Sulina, Estado do Paraná, Senhor **GILBERTO JOÃO ROSSI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1.º Fica alterado o Decreto 091/2024 de 13 de novembro de 2024 que dispõe sobre a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2025, efetuando alterações diminutivas no cronograma de desembolso, alterações adicionais ao cronograma de desembolso e alterações adicionais das cotas de receitas de acordo com o Anexo I do presente decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, em 29 de agosto de 2025, 39.º da Emancipação e 37.º de Administração.

GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito

Publicado por:
Elenice Minuzzi
Código Identificador:D29D923A

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 137/2021**

Referente ao Pregão Presencial n.º 60/2021. Contratada: **AGNALDO DA ROSA 04599525952**. CNPJ n.º 26.860.051/0001-87. **Objeto do aditivo: DE PRAZO:** Fica prorrogado ao prazo do contrato mais 12 (doze) meses, prorrogando a vigência do contrato até a data de 23 de setembro de 2026. **DO VALOR:** Fica aditado **R\$ 150.775,00 (cento cinquenta mil, setecentos e setenta e cinco reais)**, passando o valor global do contrato original a ser R\$ 530.553,87 (Quinhentos e trinta mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos), elevando o valor unitário para R\$ 60,31 (Sessenta reais e trinta e um centavos), conforme índice IPCA de 5,35% acumulado nos últimos 12 meses. **Fundamento:** Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93. Sulina, 29 de agosto de 2025.

GILBERTO JOÃO ROSSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:CBF09BDD

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES****CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
CONTRATO N.º 01/2025**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
CONTRATADA: RELOCON RELÓGIOS DE PONTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 12/2025

Pelo presente instrumento de CONTRATO, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ de n.º 77.774.560/0001-28, com sede na Praça Ovídio Ismael Gubert, n.º 11, no Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, CEP: 84530-000, representada pela sua Presidente, senhora INÊS APARECIDA FERREIRA, doravante chamada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa RELOCON RELÓGIOS DE PONTO, inscrita no CNPJ de n.º 04.590.952/0001-

63, com sede na Rua Doutor Vicente Machado (prolongamento), n.º 970, loja 2, A-005-SO 06 A, Centro, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP: 84010-000, de agora em diante chamada de **CONTRATADA**, neste ato representado por GIOVANI BENINCA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de relógio eletrônico de ponto biométrico para a Câmara Municipal de Teixeira Soares-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificação	Quantidade	Descrição Complementar
1	Aquisição de Relógio eletrônico de ponto	01	- Identificação por biométrica; - Teclado numérico físico ou digital, permitindo o registro de ponto por senha e inserção de dados manuais; - Display digital com visor para visualização de informações pelo usuário; - Comunicação via Wi-Fi, permitindo a extração de dados e integração com o software de gerenciamento; - Compatibilidade com software de controle de ponto em língua portuguesa, com interface amigável e funcionalidades de cadastro, edição de horários, geração de relatórios gerenciais e exportação de dados; - Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.
2	Serviço de entrega, instalação e treinamento	01	- Entrega e instalação do equipamento no endereço da Câmara Municipal de Teixeira Soares; - Configuração inicial do equipamento e do software, com personalização conforme as necessidades da instituição; - Realização de testes operacionais para validação do funcionamento; - Treinamento presencial ou remoto para operadores.
3	Software para Controle de Ponto	12 meses	- Criação de horários e jornadas de trabalho; - Configuração de tabela de horas extras; - Rotinas de escalas e rotas de trabalho originais; - Configuração do banco de horas; - Configuração de feriados e justificativas; - Ajustes de lançamentos de absenteísmo na tela cartão ponto e e-telões.

1.2 Os produtos/serviços do “item 1: Aquisição de Relógio eletrônico de ponto” e do “item 2: Serviço de entrega, instalação e treinamento”, serão pagos apenas uma vez.

1.3 No preço contratado deverão estar incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços, incluindo diárias de manutenção e assistência técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este CONTRATO fundamenta-se no inciso II do art. 75 da Lei Geral n.º 14.133/2021, bem como vincula-se a proposta vencedora e ao Processo de Dispensa de Licitação n.º 12/2025, incluindo seu Termo de Referência, independente de transcrição.

2.2 - Este CONTRATO regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.3 - Em casos omissos, a execução deste CONTRATO é aplicável a Lei Federal n.º 14.133/2021, além das disposições no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal n.º 8.078/1990 e outras normas condizentes a contratos de direito público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços na forma constante nesse instrumento, no Termo de Referência e na proposta apresentada, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E A SUA DATA-BASE PARA REAJUSTAMENTO

4.1 - O preço a ser pago em parcela única e o valor a ser mensalmente pago durante os primeiros 12 (doze) meses consta na tabela abaixo:

ITEM	Item/serviço	Valor primeiros 12 meses	Valor 60 meses
------	--------------	--------------------------	----------------

Item	Aquisição de Relógio eletrônico de ponto	R\$ 2.140,00 (PARCELA ÚNICA)	R\$ 2.140,00 (PARCELA ÚNICA)
2	Serviço de entrega, instalação e treinamento	-	-
3	Software para Controle de Ponto	12 x de R\$ 150,00 = R\$ 1.800,00	60 x R\$ 150,00 = R\$ 9.000,00 (previsto, sem reposição inflacionária)
		Total R\$ 3.940,00	Total R\$ 11.140,00 (previsto, sem reposição inflacionária)

4.2 - A cada 12 (doze) meses de vigência do CONTRATO o item 3 acima deverá ser reajustado pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) dos 12 (doze) meses seguintes ao do mês do orçamento proposto pelo vencedor e assim sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses da duração do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO PARA A LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota (s) fiscal (is) e comprovação de recebimento dos produtos ou serviços, nos prazos do Termo de Referência.

5.2 O pagamento poderá ser feito por meio de transferência eletrônica/Pix ou pagamento de boleto bancário para o banco/agência informada na proposta comercial.

5.3 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO DA DESPESA, COM CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE SERVIÇOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.

7.2 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto.

7.3 Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à execução do objeto da contratação, visando sempre à correção das falhas.

7.4 Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho, quando relacionado à execução do objeto da contratação.

7.5 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.

7.6 Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

7.7 Cumprir com o prazo, local e condições de entrega e com o prazo e condições de garantia do fornecedor dispostos no Termo de Referência.

7.8 Apresentar a nota fiscal referente à execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

8.2 Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.

8.3 Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.

8.4 Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual.

8.5 Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitados o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

8.6 Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

8.7 Atestar, em cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – São as situações constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021, especificamente nos seus artigos 137, 138 e 139.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

10.1 – O prazo de vigência e execução contratual começará a partir da sua assinatura, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir da data, por se tratar de serviços contínuos, rotineiros a esta Câmara Municipal, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e que sua necessidade de contratação pode estender-se por mais de um exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

11.1 A empresa será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações quando:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas do item "11.1" as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A sanção de ADVERTÊNCIA será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item "11.1", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção de MULTA terá duas bases de cálculo: de caráter moratório, calculada em 1% (um por cento) por dia útil de atraso na entrega de material, instalação ou execução de serviços, eventuais manutenções e correções, calculado sobre o valor total do contrato, por infringência da situação estabelecida pelo inciso I do "item 11.1"; e de caráter compensatório, de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total do contrato, por infringência dos incisos II a XII do "item 11.1".

11.5.1 Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultantes de existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

11.6 A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item "11.1", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 A sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item "11.1", bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item "11.1" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8 A sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será precedida de análise jurídica e será aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal de Teixeira Soares.

11.9 As sanções de ADVERTÊNCIA, de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR poderão ser aplicadas cumulativamente com a de MULTA, estabelecida no item "11.5".

11.10 Se a MULTA aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12 Na aplicação de qualquer sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13 A aplicação das sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14 Demais regras a respeito de aplicação de penalidades e rescisão contratual estão dispostas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Nos termos do § 1.º do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021, é declarado competente o foro da sede da Administração da Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1 – Será nomeado fiscal do CONTRATO servidor efetivo desta Câmara Municipal mediante Portaria.

Teixeira Soares/PR, 27 de agosto de 2025.

Partes Contratadas:

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Contratante

Relocon Relógios De Ponto

Contratada

GIOVANI BENINCA

Representante Legal

Publicado por:

Juliano Slucarz

Código Identificador: E52B2C0F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

GABINETE
INSTRUÇÃO NORMATIVA SFA Nº 001/2025

Dispõe sobre a regulamentação e os procedimentos a serem adotados para inscrição e cancelamento de Restos a Pagar, no âmbito do Poder Executivo do Município de Terra Boa – PR, e dá outras providências.

O Município de Terra Boa, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de aprimorar a gestão dos recursos públicos.

RESOLVE, expedir a seguinte Instrução Normativa

CAPÍTULO I**Das Disposições Gerais**

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo estabelecer diretrizes e orientações sobre os procedimentos a serem adotados para inscrição e cancelamento de Restos a Pagar no âmbito da administração pública municipal, com o objetivo de fortalecer o controle contábil, financeiro e orçamentário.

2º Os servidores públicos designados deverão observar as disposições desta Instrução Normativa e as determinações previstas nas seguintes legislações:

- Lei Federal nº 14133/2021 (Lei de Licitações e Contratos),
- Lei nº 4.320/1964 (Normas de Direito Financeiro),
- Decreto Federal nº 93.872/1986,
- E demais legislações pertinentes.

Art. 3º A inscrição de créditos em Restos a Pagar deverão observar as disposições desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II**Dos Conceitos**

Art. 4º Para fins desta Instrução Normativa consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até 31 de dezembro do exercício, classificando-se em:

- **Restos a Pagar Processados:** Despesas empenhadas e liquidadas, restando apenas o pagamento.
- **Restos a Pagar Não Processados:** Despesas empenhadas e não liquidadas, subdivididas em:
 - **Restos a Pagar Não Processados a Liquidar:** Quando o fato gerador da obrigação ainda não ocorreu.
 - **Restos a Pagar Não Processados em Liquidação:** Quando o fato gerador ocorreu, mas a liquidação ainda está em andamento.

CAPÍTULO III**Do Controle dos Saldos das Notas de Empenho e Liquidação da Despesa**

Art. 5º O controle dos saldos dos contratos e da execução das Notas de Empenho será de responsabilidade:

- Dos fiscais dos contratos, devidamente designados,
- E do Núcleo Administrativo e Financeiro (NAF) de cada Secretaria/Órgão.

CAPÍTULO IV**Dos Procedimentos para Inscrição de Créditos em Restos a Pagar**

Art. 6º O fiscal de contrato e o Núcleo Administrativo e Financeiro de cada Secretaria/Órgão devem informar ao Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade os valores a serem inscritos em Restos a Pagar relativos aos contratos sob sua responsabilidade, acompanhados de justificativa.

Art. 7º Para uma correta mensuração dos valores a serem inscritos, é necessário que a fiscalização disponha de ferramentas de controle, como:

- Notas de empenho,
- Faturas recebidas, mas não encaminhadas ao Setor de Liquidação,
- Relatórios de medição, entre outros documentos que comprovem a execução das despesas.

Art. 8º A unidade gestora deverá estimar o prazo do vencimento da obrigação de pagamento, considerando os prazos fixados nos contratos.

CAPÍTULO V**Das Vedações**

Art. 9º Fica vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas relativas a:

- Adiantamentos em geral,
- Diárias de viagem,
- Despesas de pessoal (ativos e inativos) e encargos sociais,
- Auxílios e benefícios de natureza previdenciária ou assistencial,
- Sentenças judiciais, indenizações, restituições e contribuições ao PASEP.

CAPÍTULO VI**Da Anulação e Cancelamento de Empenhos**

Art. 10 A anulação de empenhos deverá ocorrer sempre que estes excederem a expectativa de execução no exercício orçamentário e, caso o objetivo não se concretize, por força de legislação, deverão ser anulados.

Art. 11 Para os Restos a Pagar Não Processados, quando decorridos mais de 5 anos sem cumprimento da obrigação e sem ações de cobrança, os mesmos deverão ser cancelados, mediante abertura de procedimento administrativo e manifestação da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VII**Da Ordem Cronológica de Pagamento**

Art. 12 A ordem cronológica de pagamento dos restos a pagar deverá observar o disposto no artigo 11 do decreto nº 3.814 de 29 de agosto de 2024.

CAPÍTULO VIII**Das Despesas de Exercícios Anteriores**

Art. 13 As despesas de exercícios anteriores poderão ser pagas com dotações orçamentárias específicas, desde que:

- Reconhecida a dívida pela autoridade competente,
- Manifestação da Procuradoria Geral do Município quanto à possibilidade e legalidade do pagamento,
- Autorização expressa da autoridade competente.

CAPÍTULO IX**Das Responsabilidades e Sanções**

Art. 14 A inscrição indevida de Restos a Pagar, quando realizada de má-fé, poderá resultar na instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra os responsáveis.

Art. 15 O Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade será responsável pelo acompanhamento dos Restos a Pagar Processados e